

“

**EMENDA Nº**

— / —

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
<b>PL 3337/2004</b>	( ) SUPRESSIVA    ( ) SUBSTITUTIVA    ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA    ( x ) MODIFICATIVA    -----

COMISSÃO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
<b>José Santana de Vasconcellos</b>	PL	MG	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 3º:

“Art.3º .....  
§ 1º.....  
§ 2º Dos atos praticados no âmbito da Agência Reguladora, caberá recurso à Diretoria Colegiada ou ao Conselho Diretor, conforme definido nos regulamentos de cada Agência.”

**JUSTIFICATIVA**

As Agências Reguladoras têm peculiaridades e especificidades técnicas, devendo, pois cada regulamento dispor sobre as matérias objeto de recurso, os prazos de interposição e o caráter suspensivo ou não das decisões colegiadas.

PARLAMENTAR

DATA	/ _____ / _____
------	-----------------